



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06615/12

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) –
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.751 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: **05/2012**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB**
 - 2.03. Objetivo: **obras de restauração do acesso ao Distrito de “Cachoeira dos Guedes” à PB-073 no município de Guarabira, neste Estado.**
 - 2.04. Contrato nº: **PJ 48/2012** (fls. 286/292)
 - 2.05. Contratada: **SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**
 - 2.06. Valor (R\$): **R\$ 822.000,00**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 05/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB